FSBd 2011
FEDERAÇÃO SERGIPANA DE BADMINTON

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Deliberação sobre a alteração do Estatuto da Federação Sergipana de Badminton, nos termos do art. 13, do Estatuto vigente.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, as dezesseis horas e trinta minutos, no Ginásio de Esportes do Colégio Estadual Murilo Braga, R. Quintino Bocaiúva, 659 - Centro, Itabaiana - SE, 49500-000, com a finalidade de deliberar sobre a reformulação do Estatuto da Federação Sergipana de Badminton, nos termos do art. 13 do Estatuto vigente. Instaurada, o Sr. Wendel de Oliveira Mota Ribeiro foi eleito pelos representantes dos Clubes para Presidir a Assembleia. Este, por sua vez, nomeou como secretária a Sra. Gabryella Melo Silveira. A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária foi através de Edital de Convocação devidamente comunicado aos Clubes Filiados, com a antecedência mínima prevista no Estatuto. Em primeira convocação não houve quórum suficiente. Em segunda convocação iniciamos os trabalhos com a presença dos clubes cujos representantes assinam a lista de presença que integra esta ata. O Presidente, tratou das questões que levaram a alteração do estatuto. Explicou os motivos que levaram a propor este novo estatuto para adequação as exigências da Confederação Brasileira de Badminton e as leis vigentes. Após esclarecimentos sobre as alterações do estatuto, decidiram, por unanimidade, aprovar o estatuto proposto. A presente ata é assinada em 03 vias pelo Presidente da Assembleia, Secretária, e pelos representantes legais das entidades filiadas que compareceram ao ato cujos dados estão apontados na lista de presença, documento integrante e indissociável desta ata. Nada mais a tratar, encerra-se a Assembleia Geral Extraordinária.

Wendel de Oliveira Mota Ribeiro

Wendel de Oliveira Mota Ribeiro

- Presidente -

Gabryella Melo Silveira

Gabryella Melo Silveira

- Secretária -

Cartório do 10º Ofício
Aracaju SE
321[illegible]513

Scanned by CamScanner

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
10º Ofício da Comarca de Aracaju - 22/02/2017 - 12:08:44
Selo TJSE: 201729505001743
Acesse: www.tjse.jus.br/x/DPXAD8

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Paixão Santos
OFICIAL
Débora Carvalho Paixão Santos
ESCREVENTE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55, Aracaju - SE
Fone: (79) 3214-4818

Registrado em 22/02/2017
no livro A 948 às fls. 150 e 151
sob o nº 71700 e Protocolado
no livro 1A sob o nº 71700 dou fé.
Aracaju 22/02/2017

Oficial do Registro

Cartório do 10º Ofício
Aracaju SE
3214-4818
Vânia E. C. P. Santos
OFICIAL
Débora C. P. Santos
ESCREVENTE JURAM

Scanned by CamScanner

Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária da Federação Sergipana de Badminton realizada em 18 de fevereiro de 2017, no Ginásio de Esportes do Colégio Estadual Murilo Braga, R. Quintino Bocaiúva, 659 - Centro, Itabaiana - SE, 49500-000.

Laiana dos Santos Silva CPF: 032.406.425-06 Representante da Academia Soginástica	John Brito dos Santos CPF: 044.938.095-58 Representante do Colégio O Saber
Renisson Diego Guimarães Vieira CPF: 027.780.565-13 Representante da Go On Consultoria Esportiva	Cleberson Amorim da Silva CPF: 077.766.414-30 Representante do Centro Integrado de Paraatletas – CIEP/SE
Gabryella Melo Silveira CPF: 035.416.825-82 Secretária da mesa	Denis de Lima CPF: 004.027.005-03 Representante do Colégio Magnus
Wendel de Oliveira Mota Ribeiro CPF: 014.376.465-90 Presidente da mesa	

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
Vânia E.C. Santos
Débora C. Santos

Scanned by CamScanner

FEDERAÇÃO SERGIPANA DE BADMINTON

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE BADMINTON

ARACAJU, 18 DE FEVEREIRO DE 2017

Scanned by CamScanner

SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO
I	Da entidade e seus fins
II	Da organização
III	Dos poderes
IV	Do Tribunal de Justiça Desportiva
V	Do regime econômico e financeiro, do patrimônio, da receita e da despesa
VI	Dos títulos honoríficos
VII	Dos símbolos, bandeiras e uniformes
VIII	Da dissolução
IX	Das disposições gerais

Scanned by CamScanner

FEDERAÇÃO SERGIPANA DE BADMINTON

PRESIDÊNCIA	
Presidente	Wendel de Oliveira Mota Ribeiro
Vice Presidente	Ailton Fernando Santana de Oliveira

DIRETORIA	
Financeira e Patrimonial	Gabryella Melo Silveira
Marketing	Felipe dos Santos Silva
Técnica	Gladston Lisboa de Menezes
Desenvolvimento	Adilson de Jesus Santos

CONSELHO FISCAL	
Titulares	**Suplentes**
Jorge Domingues Antunes	Robelius de Bortoli
Laiana dos Santos Silva	Sheila Silva de Oliveira
Evelyn Cris dos Anjos Santos	

Scanned by CamScanner

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º- A Federação Sergipana de Badminton, designada pela sigla FSBd, filiada à Confederação Brasileira de Badminton, designada pela sigla CBBd e fundada pelo Cotinguiba Esporte Clube, localizado na Avenida Augusto Maynard, 13, Bairro Cirurgia, Aracaju-SE, CEP: 49015-380, CNPJ: 13.045.273/0001-02, cujo o representante legal é o Sr. Wellington Dantas Mangueira Marques, Centro Integrado de Esportes Paratletas denominado pela sigla CIEP, localizado na Rua Eglantina Portugal, 47, Conjunto Dom Pedro I, Jose Conrado de Araújo, Aracaju/SE, CEP:49085-110, CNPJ: 05.730.406/0001-43, cujo o responsável legal é o Sr. Ângelo Alves Neto, Instituto Lourival Fontes, localizado na Avenida São João Batista, S/N, Ponto Novo, Aracaju - SE, CEP:49097-000, CNPJ: 15.603.954/0001-66, cuja a responsável legal é a Sra. Ana Lucia de Santana, Lagarto Futebol Clube, localizado na Rua Doutor Lupicinio Barros , 120, Centro ,Lagarto/SE, CEP: 49400-970, CNPJ: 10.951.627/0001-81, cujo o representante legal é o Sr. Aloísio Santos Andrade. A FSBd é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprio. Fundada na cidade de Aracaju, aos 10 dias do mês de Outubro de 2011.

§ 1º A FSBd será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º A FSBd, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º A FSBd, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º A FSBd, nos termos do art. 1° parágrafo 1° da lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, sobretudo aquelas emanadas da CBBd.

§ 5º A FSBd, através deste Estatuto, atende integralmente os ditames da Portaria nº. 224, de 18 de setembro de 2.014, expedida pelo Ministério do Esporte.

Art. 2° - A FSBd tem sede e foro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Avenida Augusto Maynard, nº. 13, Bairro São José, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º - A personalidade jurídica da FSBd é distinta das Entidades que a compõem.

Scanned by CamScanner

Art. 4° - A FSBd tem por fim:

a) Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o estado de Sergipe a prática do Badminton em todos os níveis, inclusive o Badminton praticado por pessoas com deficiência.

b) Representar o Badminton sergipano junto aos poderes públicos em caráter estadual;

c) Representar o Badminton sergipano em todo país, em competições amistosas ou oficiais da CBBd e COB;

d) Promover ou permitir a realização de competição internacional, nacional, estadual e municipal no estado de Sergipe;

e) Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;

f) Informar às entidades de praticas do estado (clubes, associações ou escolas) sobre as decisões que a FSBd adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades nacionais e internacionais;

g) Regulamentar as inscrições dos praticantes do Badminton na FSBd e as transferências de uma para outra das filiadas a CBBd, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais;

h) Promover e fomentar a prática do Badminton de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;

i) Promover o funcionamento de cursos técnicos de Badminton e de arbitragem;

j) Promover a realização de campeonatos e torneios de Badminton;

k) Expedir às entidades filiadas de práticas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Badminton que promoverem ou participarem;

l) Regulamentar as disposições legais relativas aos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;

m) Decidir sobre a promoção de competição estadual ou municipal, das entidades filiadas de prática de Badminton, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização;

n) Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus filiados;

o) Praticar no exercício da direção estadual do Badminton todos os atos necessários à realização de seus fins;

Scanned by CamScanner

§ 1º As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FSBd.

§ 2º A execução de todas as atividades da FSBd observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FSBd deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico ou veículo de circulação estadual.

§ 4º Em cumprimento ao disposto no art. 3º, III, 'f', '1' da Portaria ME 224/14, fica garantida a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por ela eventualmente organizadas

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5° - A FSBd é constituída por seus filiados, que podem ser:

a) Entidades de prática desportiva do Estado de Sergipe, reconhecidas como ASSOCIAÇÕES, CLUBES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, CENTROS SOCIAIS, ENTIDADES EDUCACIONAIS e EMPRESAS.

b) Atletas, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste estatuto;

Art. 6° - Os filiados à FSBd terão direito a voto nas Assembleias e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FSBd e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º. Os atletas filiados diretamente às Entidades de Administração Regionais poderão constituir uma Comissão de Atletas, integrada por 5 (cinco) membros eleitos dentre seus pares.

§1º. O Presidente da Comissão de Atletas terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias.

§2º. As condições para que os Atletas, filiados diretamente às Federações, possam integrar a Comissão de Atletas serão estabelecidas no Regimento Interno da Comissão, a ser

Scanned by CamScanner

elaborado pela Diretoria da Federação.

Art. 8° - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a FSBd poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

I Advertência
II Censura Escrita
III Multa
IV Suspensão
V Desfiliação ou Desvinculação

§ 1° A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2° As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3° Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FSBd e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4° Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5° Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FSBd só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 9° - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FSBd decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 10 - As obrigações contraídas pela FSBd não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a FSBd, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FSBd, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Scanned by CamScanner

Art. 11 - As entidades de prática desportiva do Badminton do Estado de Sergipe, filiadas a FSBd, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) ser pessoa jurídica;

b) possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela FSBd;

c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da FSBd;

d) manter de fato e de direito a pratica do Badminton na unidade;

e) ter condições estruturais e administrativas para disputar campeonatos e torneios instituídos pela FSBd.

f) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FSBd, respeitado o devido processo legal.

Art. 12 - O(s) atleta(s) filiado(s) diretamente à FSBd devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ser residente em município do Estado de Sergipe onde não haja nenhuma entidade de prática desportiva do Badminton limitando-se ao número máximo de três atletas por município. Caso atinja o número máximo de atletas filiados diretamente à FSBd por município, estes deverão se organizar em entidade de prática desportiva do Badminton.

b) Ser maior de 18 anos.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 13 - Não está prevista a filiação de ligas à FSBd.

Art. 14 - A FSBd poderá desfiliar os filiados que:

a) Deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste estatuto;

b) Infringem ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da FSBd, do COB e da CBBd, respeitado o devido processo legal.

Art. 15 - São direitos dos filiados:

a) Organizar livremente enquanto entidades autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste estatuto;

Cartório do 10º Ofício Aracaju/SE 3214-3319 Vânia E. C. P. Santos OFICIAL Débora C. P. Santos

Scanned by CamScanner

b) Participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto, com no mínimo 1 ano de filiação;

c) Inscrever e participar dos campeonatos e torneios no Estado de Sergipe promovido ou patrocinado pela FSBd;

d) Disputar competições estaduais ou nacionais ou, no caso de pessoa jurídica, permitir que seus filiados o façam mediante ao pagamento de anuidade com data definida pela FSBd, atendida as exigências legais;

e) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FSBd no TJD (Tribunal de Justiça Desportiva);

f) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Badminton Sergipano;

g) Aprimorar a modalidade, qualificando e aperfeiçoando seus técnicos, seus árbitros e seus auxiliares;

h) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FSBd.

Parágrafo único - As alíneas "a", "c" e "g" aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes às pessoas jurídicas e ao (s) atleta(s).

Art. 16 - São deveres dos filiados:

a) Reconhecer a FSBd como única dirigente do Badminton no Estado de Sergipe, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;

b) Submeter seu Estatuto ao exame da FSBd, além das reformas que nele proceder;

c) Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FSBd;

d) Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas e licenças para partidas com as respectivas taxas;

e) Pedir licença à FSBd para promover eventos municipais, estaduais e ou nacionais;

f) Estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias de Badminton;

g) Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à FSBd ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:

I não participar de eventos nessas condições;

II não admitir que o façam os seus filiados;

III não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

Scanned by CamScanner

h) Fiscalizar a realização de eventos de Badminton, em seu território, dando ciência à FSBd no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;

i) Promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de Badminton, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela FSBd;

j) Enviar anualmente à FSBd, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;

k) Comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;

l) Remeter todo mês à FSBd os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;

m) Preencher, fazer preencher pelos seus filiados e enviar à FSBd, no prazo datado, as fichas e formulários do cadastro, distribuídos pelos mesmos;

n) Registrar os seus árbitros e técnicos na FSBd;

o) Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;

p) Atender, nas condições a seguir especificadas, às requisições de instalações para a prática do Badminton feitas pela FSBd;

I Mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a Filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;

II Não ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será gratuita, correndo por conta da FSBd apenas as despesas inerentes à competição e, se for o caso, as decorrentes de ajustes acordados com os proprietários das praças cedidas;

q) Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FSBd;

r) Atender as requisições de material destinado às competições oficiais da FSBd;

s) Justificar perante a FSBd, uma vez requerida à inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;

t) Enviar à FSBd, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições municipais e regionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;

u) Expedir Nota Oficial de seus atos administrativos

v) Remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na FSBd cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e associações filiadas;

w) Reconhecer na FSBd autoridade única para editar regras oficiais de Badminton no Estado de Sergipe;

Scanned by CamScanner

x) Observar com atenção as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela BWF (*Federação Mundial*), pela CBBd, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB.

Parágrafo único - Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas "a", "g" e "s", que também devem ser observadas pelo(s) atleta(s) filiados.

Art. 17 - A FSBd é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 20, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FSBd.

Parágrafo Único - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FSBd e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
f) Falido;
g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, CBBd ou pelo COB;

Art. 18 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Art. 19 - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FSBd os maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das pessoas jurídicas filiadas o exercício de cargo ou função na FSBd.

Art. 20 - A posse do Presidente, vice-presidente e Conselho Fiscal da FSBd, em caso de omissão da AGE, será realizada no primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição.

Scanned by CamScanner

CAPÍTULO III - DOS PODERES

Art. 21 - São poderes da FSBd:

a) Assembleia Geral;

b) Presidente;

c) Diretoria;

d) Conselho Fiscal; e

e) Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Entidade, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas.

§ 2º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 22 - O mandato de todos os membros dos Poderes da FSBd será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Art. 23 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função.

Art. 24 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FSBd o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Tribunal de Justiça Desportiva e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral, poder máximo da FSBd, é constituída por seus filiados, nos termos do artigo 5º deste Estatuto, que terão direito a 1 (um) único voto, quer sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sendo estas últimas representadas conforme definido em seus respectivos atos constitutivos.

§ 1º Somente podem participar de Assembleias Gerais os filiados que:

a) Contem, no mínimo, com 1 (um) ano de filiação;

Cartório do 10º Ofício
Aracaju SE
3214-4515
Vânia E.C. Santos
OFICIAL
Débora C. Santos
ESCREVENTE

Scanned by CamScanner

b) Figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

c) Preencham todos os requisitos previstos nos artigos 10º a 11º, conforme o caso; e

d) Estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º As pessoas jurídicas filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo os representantes serem maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a) reunir-se, durante o 1° trimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger, de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da FSBd, além dos membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa;

c) reunir-se, em até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da FSBd e aos membros do Conselho Fiscal eleitos, no caso de não terem tomado posse na sessão em que foram eleitos;

d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

e) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus Presidentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 25 em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, trinta minutos depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço) de tais membros, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum distinto.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) Decidir sobre desfiliação;

b) Decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, e marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 20, letra "b", fixando a data da posse dos eleitos;

Scanned by CamScanner

c) Decidir, por ¾ (três quartos) dos membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 25, sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias;

d) Decidir a respeito da desfiliação da FSBd de organismo ou entidade nacional, mediante aprovação pelo voto de ¾ (três quartos) dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 25;

e) Destituir, após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da FSBd, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, mediante deliberação de pelo menos dois terços dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 25º não podendo deliberar em primeira convocação sem 2/3 (dois terços) de tais filiados presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

f) Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de dois terços dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 25 ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;

g) Autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitados pela Diretoria;

h) Autorizar o Presidente da FSBd a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;

i) Deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 29 - As Assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da FSBd, sendo garantido, ainda, a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º As Assembleias gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade da sede da FSBd, por intermédio de Nota Oficial enviada aos filiados ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 8 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º No caso de eleição, é indispensável à publicação de edital por três vezes em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da FSBd.

Art. 30 - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 25, e

Scanned by CamScanner

em segunda convocação trinta minutos depois, com qualquer número superior a 1/3 dos filiados em tais condições.

Art. 31 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 32 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 26.

SEÇÃO II
DA PRESIDENCIA

Art. 33 - O Presidente da FSBd é o administrador da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, assessorado por uma Diretoria.

§ 1º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente da FSBd. No caso de vacância também do Vice-Presidente, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo, que deverá fazê-la no prazo de 10 dias de eventual decreto de impedimento.

§ 2º Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto. Caso contrário, o Presidente em exercício deverá convocar eleições para a complementação do mandato, a se realizarem em no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 34 - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da FSBd, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 35 - Ao Presidente compete:

a) tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da FSBd, inclusive nos casos omissos;
b) zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do Badminton Sergipano;
c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FSBd;
d) convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;

Cartório do 10º Ofício
Aracaju SE
3214-2013

Scanned by CamScanner

e) convocar o Conselho Fiscal;

f) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;

h) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

i) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação.

j) assinar os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa, movimentações financeiras e haveres da FSBd, sendo que, no caso de impedimento do Presidente, um membro da FSBd por ele indicado, através de procuração, poderá assinar os referidos documentos.

k) o Presidente em conjunto com a Diretoria, nos casos de mudanças na legislação, poderão alterar este Estatuto com posterior ratificação na próxima assembleia geral promovida.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 36 - A Diretoria da FSBd será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, e mais 4 (quatro) membros escolhidos por nomeação do Presidente (Diretores Financeiro Patrimonial, Técnico, Comunicações e Marketing e Desenvolvimento Esportivo).

§1º. Não poderão se candidatar a vaga de Presidente e Vice-Presidente da FSBd, os Presidentes Vice-Presidentes das entidades diretamente a ela filiadas, que não tiverem renunciado aos respectivos mandatos até a data de registro da chapa

Art. 37 - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 120 (cento e vinte) dias, salvo consentimento da própria Diretoria, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 38 - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, respeitada a periodicidade mínima prevista no artigo 39, "a", e quorum mínimo de metade do número de integrantes mais um, para a realização da reunião.

Art. 39 - À Diretoria, coletivamente, compete:

Scanned by CamScanner

a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;

b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;

c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;

d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;

e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;

f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;

g) propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiado;

h) dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas vinculadas à FSBd;

i) apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;

j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;

k) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;

l) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FSBd;

m) regulamentar a Nota Oficial;

n) propor a fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FSBd, observadas as dotações orçamentárias;

o) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;

p) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;

q) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários.

Art. 40 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FSBd na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Cartório do 10º Ofício
Aracaju - SE
3214-4112
Vania E. C. P. Santos
OFICIAL
Débora C. P. Santos
ESCREV. JURAM.

Scanned by CamScanner

Art. 41 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 42 - Será destituído o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FSBd, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§1º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 44 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FSBd;
b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
f) dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO IV – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 45 - A organização, o funcionamento e as atribuições do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

Parágrafo Único - O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do TJD, dispondo sobre

Scanned by CamScanner

seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

Art. 46 - É vedado aos dirigentes da FSBd e demais entidades de administração do Badminton e das entidades de prática do Badminton o exercício de cargo ou função no TJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

Art. 47 - O TJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 48 - Junto ao TJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da Assembleia da FSBd.

Parágrafo único - O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do Presidente do TJD.

Art. 49 - Compete ao Presidente do TJD conceder licença aos auditores, observadas as disposições do artigo 15-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

SEÇÃO I
DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 50 - As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o TJD, e serão compostas por cinco auditores.

§1º. Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§ 2º A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 51 - Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros, por maioria de votos.

Art. 52 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do TJD.

SEÇÃO II
DO TRIBUNAL PLENO

Scanned by CamScanner

Art. 53 - O Tribunal Pleno do TJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, a serem indicados na forma do artigo 55 da lei 9615/98, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 54 - Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do TJD, no prazo de cinco dias, deverá oficiar o órgão competente para preenchê-la.

Parágrafo único - Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o TJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

CAPÍTULO V - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 55 - O Exercício Financeiro da FSBd coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 56 - O Patrimônio da FSBd compreende:

a) seus bens móveis e imóveis;
b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
d) os saldos positivos da execução do orçamento.

Scanned by CamScanner

§1º. As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

a) joias de filiação;
b) mensalidades pagas pelos filiados;
c) taxas de transferências de atletas;
d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FSBd;
e) taxa de licença para jogos estaduais e nacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
f) taxas fixadas em regimento específico;
g) multas;
h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
i) donativos em geral;
j) rendas com patrocínios;
k) rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º A Despesa da FSBd compreende:

a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a FSBd;
b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FSBd;
c) despesas com a conservação dos bens da FSBd e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
d) aquisição de material de expediente e desportivo;
e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FSBd;
f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FSBd;
h) gastos de publicidade da FSBd;
i) despesas de representação;
j) despesas eventuais.

§ 3º A FSBd aplicará seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, em cumprimento ao disposto no art. 3º, III, 'i', da Portaria ME 224/14".

CAPÍTULO VI - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 57 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FSBd poderá conceder os seguintes títulos:

Scanned by CamScanner

a) Emérito concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto sergipano;

b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao Badminton sergipano serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Badminton;

§ 1° Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Badminton sergipano e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2° São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FSBd até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 58 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 59 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pela FSBd.

CAPÍTULO VII - DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 60 - A FSBd tem como insígnias a bandeira e o emblema, com as seguintes características:

a) A bandeira tem forma retangular, fundo branco. No centro da bandeira o emblema em forma de escudo;

b) O emblema tem formato oval simulando a cabeça de uma raquete de Badminton incluindo ao lado direito uma peteca na cor preta. A sigla FSBd com fonte Xirod (FSD) e Hermi Head 426 em itálico (d) posicionado no canto inferior direito da figura oval com o ano de fundação da federação em dourado (2011) logo abaixo. Os dizeres FEDERAÇÃO SERGIPANA DE BADMINTON está posicionado logo abaixo na fonte Xirod. A bandeira do Estado de Sergipe faz parte do fundo da estrutura oval com uma abertura na parte inferior direita para inserção da sigla e do nome da federação.

c) O uniforme dos atletas da FSBd obedecerá aos regulamentos vigentes, com cores da bandeira da entidade , podendo qualquer delas ser principal e as demais secundárias, tendo no lado esquerdo da camiseta, e na altura do peito, aplicado o referido símbolo

Scanned by CamScanner

na parte de trás da camisa será colocado o texto "BADMINTON SERGIPE" na fonte hemi head 426, preferencialmente.

Art. 61 - É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da FSBd.

Art. 62 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FSBd é de sua absoluta exclusividade e propriedade.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 63 - A dissolução da FSBd somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo ¾ (três quartos) de seus filiados.

Art. 64 - Em caso de dissolução da FSBd o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas.

CAPÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - As normas da FSBd serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada na própria Nota Oficial.

Art. 66 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FSBd expedir.

Art. 67 - A administração social e financeira da FSBd, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo sua aprovação de competência da Assembleia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 68 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal.

Art. 69 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de fevereiro de 2017 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado a CBBd, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.
Na data de aprovação deste estatuto, estavam filiadas a FSBd as seguintes entidades:

- **Cotinguiba Esporte Clube**

Scanned by CamScanner

- **Centro Integrado De Esportes Paratletas – CIEP**
- **Instituto Lourival Fontes**
- **Lagarto Futebol Clube**
- **Colégio Magnus**
- **Academia Soginástica Ltda**
- **Colégio O Saber**
- **Go On Consultoia Esportiva**
- **Clube Esportivo UP!!**
- **Curso e Colégio Alternativo**

Assinam o Estatuto:

Deise Cássia de Macêdo Silva

- Advogada – OAB/SE 7449

Wendel de Oliveira Mota Ribeiro

- Presidente -

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Capela, Nº 55 - Centro
Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818

Averbado o presente documento ao lado do Registro Original
Livro A57 Sob Nº 58411
Aracaju 22 / 02 / 2017
Oficial

Cartório do 10º Ofício
Aracaju SE
3214-4818

Scanned by CamScanner

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
10º Ofício da Comarca de Aracaju -
22/02/2017 - 11:32:22
Selo TJSE: 201729505001742
Acesse: www.tjse.jus.br/x/HZJXDA

Scanned by CamScanner